



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2023/29435

Nº 62/2023 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Legislativo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.674.337/0001-99, com sede e foro nesta cidade do Salvador, na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 130, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2023/29435, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo **CEDENTE**, do servidor **JOÃO FELIPE FONSECA OLIVEIRA DE MENEZES**, Cadastro nº **970.497-3**, para exercer a função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, serão mantidos e pagos diretamente pelo órgão de origem, devendo ser ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo primeiro: O **CESSIONÁRIO** reembolsará o **CEDENTE** com o valor da remuneração, nela incluídos quaisquer benefícios, encargos sociais e trabalhistas





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2023/29435

do servidor colocado à disposição em consequência deste termo, devendo o demonstrativo respectivo ser encaminhado ao **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo segundo: O reembolso se efetuará no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do documento de cobrança por parte do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese do servidor não optar por receber, a título de remuneração, o valor integral do símbolo, o **CESSIONÁRIO** procederá os repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal da servidora cedida diretamente ao Setor de Pessoal do **CEDENTE** até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização devida pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Termo, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de repouso remunerado, horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2023/29435

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A despesa do presente Termo, a ser creditada na conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 22 do PA nº TJ-ADM-2023/29435 será no montante estimado de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e será atendida pela dotação orçamentária do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2023/29435

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O **CESSIONÁRIO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CEDENTE**.

Parágrafo quinto: O **CESSIONÁRIO** fica obrigada a comunicar ao **CEDENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O **CESSIONÁRIO** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CEDENTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2023/29435

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 17 de agosto de 2023.

Pelo Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador, **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**
Presidente

Pelo Cessionário:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Deputado, **ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES**
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 62/2023-C

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante designado CEDENTE e, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Legislativo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, adiante designado de CESSIONÁRIO. Objeto: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, do servidor JOÃO FELIPE FONSECA OLIVEIRA DE MENEZES, cadastro nº 970.497-3, para exercer a função gratificada na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com ônus para o CESSIONÁRIO, conforme Decreto Judiciário publicado na imprensa oficial. Prazo: O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decerto judiciário que coloca o servidor à disposição do CESSIONÁRIO podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de adiantamento. Processo: TJ-ADM-2023/29435. Data: 17/08/2023.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/50093****INTERESSADO: 9022910 - SARAH DA TRINDADE REIS****ASSUNTO: Licenças**

Tendo em vista o requerimento do(a) servidor(a), à fl. 03, para alterar o usufruto de 12 (doze) dias de licença prêmio programados para os períodos de 07 de setembro a 06 de outubro de 2023, deferidos no Processo TJ-ADM-2023/40716 e publicados no DJE nº 3.386 de 03 de agosto de 2023, para os períodos abaixo discriminados e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Alteração Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/50093

Servidor(a) SARAH DA TRINDADE REIS

Cadastro 902.291-0

Vigência 30 (trinta) dias, sendo: 10 (dez) dias, a partir de 11/09/2023, 10 (dez) dias, a partir de 28/11/2023 e 10 (dez) dias, a partir de 08/01/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/50311**INTERESSADO: 9027068 - SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY****ASSUNTO: Licenças**

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/50311

Servidor(a) SUSANNE MARIA MORAES RABELO PATURY

Cadastro 902.706-8

Vigência 17 (dezesete) dias, a partir de 22/01/2024.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/50261**INTERESSADO: 9041710 - ELIETE DA ROCHA LIMA****ASSUNTO: Licenças**

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022 e com base no §2º, do art.5º, do Ato Conjunto nº 008/21, defiro excepcionalmente o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença -prêmio

Processo TJ-ADM-2023/50261

Servidor(a) ELIETE DA ROCHA LIMA

Cadastro 904.171-0

Vigência 20 (vinte) dias, a partir de 09/10/2023.

Janaina Barreto de Castro

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS EXARADOS PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO: TJ-ADM-2023/40841****INTERESSADO(A): CARLA DANIELLE CABRAL LUZ**

Cadastro: 968.461-1

ASSUNTO: TELETRABALHO

Considerando a informação do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Jacobina, às fls. 31 e 32, considerando, ainda, que o (a) servidor(a) atende aos requisitos da Resolução nº 11/2020 e da Instrução Normativa – PRES nº 01/2021 para desenvolvimento das atividades em regime de TELETRABALHO INTEGRAL e, em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, aprovo o teletrabalho para o(a) requerente.